

na data de sua publicação, revogados, e, desde
agora em contrário.

Prefeitura Municipal de São Paulo, 24 de abril
de 1978.

W. J. J. J. Prefeito

Lei nº 693, de 24 de abril de 1978

Autoriza a construção de uma Cadeia
Pública no Distrito de São Miguel do
Passo Quatro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, Estado de
São Paulo, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo
a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado
a construir e equipar um bueiro para cadeia pública
no Distrito de São Miguel do Passo Quatro, neste
município.

Art. 2º - Para fazer face as despesas decorrentes
da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado
a abrir um crédito especial, no valor de
R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros),
na seguinte programação programática funcional:

06 - Defesa e Segurança

30 - Segurança Pública

177 - Policiamento Militar

6101.06.032.177.1 - Construções e Equipamentos
de Cadeia Pública.

4110.00 - Obras Públicas 96 100.000.00

U130.00 - Equipamentos e instalações sp. 20.000.00

U140.00 - Material permanente 30.000.00

Art. 1º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 24 de maio de 1978.

10/2/78

Subst.

Lei nº 694, de 30 de maio de 1978

Autoriza a execução de serviços para particulares, ou para municípios vizinhos e das outras prefeituras.

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito, promulgo e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - fica o Poder Executivo autorizado a executar serviços para particulares, no município ou em municípios vizinhos, com maquinário desta Municipalidade mediante o fornecimento dos respectivos combustíveis.

Art. 2º - fica também o Poder Executivo autorizado, mediante a assinatura de convênio, a utilizar o maquinário desta Prefeitura na prestação de serviços em municípios vizinhos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Silvânia, 24